

**PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013/2014, que entre si fazem, de um lado a BRASIL PCH S.A, com sede na Rua São Bento, nº 8 , 8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ, sob o nº 07.314.233/0001-08, e demais empresas do Grupo, e de outro lado o SINTERGIA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, com sede na Avenida Marechal, 199 – 7º, 10º e 16º andares – Centro –Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

## **I –INTRODUÇÃO**

A presente pauta de reivindicações para o Acordo coletivo contém as condições pactuadas na assembléia realizada para este fim estabelecendo a data-base referente à 1º de maio, entre a entidade de Classe representada, e o Grupo BPCH formado pelas empresas abaixo, neste ato, representadas por sua Controladora BRASIL PCH S.A.:

PCHPAR – PCH Participações S.A.  
SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.  
BONFANTE ENERGÉTICA S.A.  
MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.  
IRARA ENERGÉTICA S.A.  
RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.  
JATAÍ ENERGÉTICA S.A.  
CARANGOLA ENERGIA S.A.  
CAPARAÓ ENERGIA S.A.  
CALHEIROS ENERGIA S.A.  
FUNIL ENERGIA S.A.  
SÃO PEDRO ENERGIA S.A.  
SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.  
SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de maio de 2013 e 30 de abril de 2014.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por este Acordo os empregados de todas as empresas do Grupo Brasil PCH, descritas na Introdução deste, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

## **II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL**

A Brasil PCH S.A aplicará, a partir de 1º de maio de 2013, sobre os salários praticados em 30 de abril de 2013, o índice do INPC acumulado no período, acrescido de 3% de ganho real, a título de reajuste salarial coletivo.

**Parágrafo Único** – Das condicionantes acima descritas, a Brasil PCH poderá antecipar em maio de 2013, o percentual relativo ao INPC, ficando a diferença que for aplicada acima do antecipado a ser paga no mês subsequente, conforme acordado com o SINTERGIA durante as negociações coletivas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A Brasil PCH S.A, antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias, conforme opção do empregado.

### **CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS**

A Brasil PCH se compromete a apresentar ao Sintergia o Plano de Cargos, Carreira e Salários de seus colaboradores sempre que houve revisões/alterações de conteúdo e/ou estrutural, bem como manter disponibilizada tais informações na intranet para os colaboradores.

### **CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A Brasil PCH S.A assegura todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de 50% (cinquenta por cento) no período de segunda-feira à sexta feira 80% sábado e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Fica facultado às empresas do Grupo Brasil PCH, o estabelecimento de regime de escala de revezamento de 8 (oito) horas diárias, bem como a jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso, mediante acordo individual entre a empresa e empregado.

**Parágrafo único** – O intervalo intrajornada será concedido durante a jornada de trabalho, na forma da lei, não sendo computado no total de horas trabalhadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – CALENDÁRIO SEMESTRAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

A Brasil PCH estabelecerá um calendário semestral, a partir de maio de 2013, dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida a cada semestre.

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Brasil PCH S.A. manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, na forma da lei, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

**Parágrafo único** - Os empregados lotados em áreas onde não é previsto o pagamento do adicional, não poderão adentrar em áreas onde é devido o pagamento do adicional sem autorização expressa e somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de horas em que permanecerem nos locais em que incide o pagamento do adicional. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE SOBREVISO**

A Brasil PCH S.A assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso, atendidas as condições fixadas em norma interna da Empresa, o pagamento das horas de sobreaviso em valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário hora normal, sem acréscimo de adicional de periculosidade, ainda que porventura habitualmente recebido.

Parágrafo Primeiro - Para os períodos de sobreaviso apurados nos domingos e feriados, praticará o valor correspondente a 2/3 (dois terços) da hora normal, desde que atendidas às condições fixadas em norma interna da Empresa.

**Parágrafo primeiro** – O empregado que estiver cumprindo sobreaviso deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como fará registro do término da atividade.

**Parágrafo segundo** – Não será considerado sobreaviso o porte de celular, notebook ou outros aparelhos de comunicação, quando não exigida a permanência do empregado em sua residência. No eventual atendimento de chamadas para a prestação do serviço de emergência, serão remuneradas as horas despendidas como horas extras.

**Parágrafo terceiro** - Não serão abrangidos por essa cláusula os empregados que exerçam cargo de confiança, assim compreendidos os gerentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A Brasil PCH S.A se compromete a provisionar verba específica de 02 (dois) salários base para a aplicabilidade do Programa de Participação nos Resultados, conforme o que dispõe o artigo 3º da Lei no. 10.101, de 19/12/2000.

**Parágrafo Único:** O Programa de Participação nos Resultados, bem como seu conjunto de metas e as respectivas formas de avaliação e medição dos resultados, será celebrado em separado a este ACT.

### **III- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TREINAMENTO**

A Brasil PCH S.A. receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com visitas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

**Parágrafo Primeiro** – Quando solicitado a Brasil PCH S.A. a dará acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

**Parágrafo segundo** – A Brasil PCH S.A. se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

A Brasil PCH S.A. dará continuidade á sua política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagarão, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo primeiro** – Para todos os empregados pertencentes aos quadros da Brasil PCH fica assegurado o pagamento, além da gratificação estabelecida no *caput*, da importância correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração, que deverá ser registrada em rubrica própria como Adicional de Férias - Acordo.

**Parágrafo segundo** - O gozo de férias terá início a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo dia, de forma programá-la sempre para coincidir na segunda-feira. Nos casos em que houver situações diferentes da acima citada, essas deverão ser levadas para a administração da Brasil PCH S.A. para análise.

**Parágrafo terceiro** – No caso de concessão de férias coletivas, essas deverão ser comunicadas aos empregados até o dia 10 (dez) de outubro de cada ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE**

A Brasil PCH S.A subsidiará, na proporção de 90 % (noventa por cento), do Plano de Saúde e odontológica para seus empregados inclusive os lotados nas regionais, de forma a garantir condições básicas de assistência médica e odontológica, podendo, os empregados, incluírem dependentes que não terão o benefício do subsídio.

**Parágrafo Primeiro:** Para os casos de reembolso a empresa o fará no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de entrega do recibo original referente à utilização do plano fora da rede credenciada.

**Parágrafo Segundo:** O critério de aplicabilidade do subsídio acima referenciado será determinado pela tabela de desconto do plano de saúde/odontológico existente na Brasil PCH.

**Parágrafo Terceiro:** A Brasil PCH fará ação junto a administradora do plano no sentido de promover a ampliação da rede credenciada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A Brasil PCH S.A concederá mensalmente a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

**Parágrafo primeiro** – Feita a opção pelo auxílio alimentação ou refeição, ou pela divisão de benefício, esta vigorará por período mínimo de 6 (seis) meses.

**Parágrafo segundo** – Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário relativamente a esta meia jornada constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar.

**Parágrafo terceiro** - o auxílio- refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

**Parágrafo quarto** - Para fins legais será descontado, mensalmente, do empregado a importância de R\$ 1,00 (um real). O auxílio-refeição/alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

**Parágrafo quinto** - O auxílio- refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: AUXILIO ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA**

A Brasil PCH S.A concederá mensalmente a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-alimentação/cesta básica, com valor unitário de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Primeiro** - o auxílio- alimentação/cesta básica será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

**Parágrafo quarto** - Para fins legais será descontado, mensalmente, do empregado a importância de R\$ 1,00 (um real). O auxílio-alimentação/cesta básica, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A Brasil PCH S.A concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com base na legislação.

**Parágrafo primeiro** – A Brasil PCH S.A assegurará a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

**Parágrafo Segundo** – A Brasil PCH S.A garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo ser fracionada em dois períodos de 60 (sessenta) minutos, a critério da mesma.

**Parágrafo terceiro** – A Brasil PCH S.A garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

**Parágrafo quarto** – A Brasil PCH S.A garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consulta médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a Brasil PCH S.A e as demais empresas do Grupo definir caso a caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE**

A Brasil PCH S.A se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde –EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

**Parágrafo Único** – Tendo em vista que a Brasil PCH S.A subsidia o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a Brasil PCH S.A recomenda que, anualmente, seja feito os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a Brasil PCH S.A se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BOLSA DE ESTUDO / TERCEIRO GRAU**

A Brasil PCH S.A. fornecerá bolsa de estudo universitário, para os empregados que, cumulativamente, não tenham formação no terceiro grau.

**Parágrafo Primeiro** - O valor máximo do auxílio concedido pela empresa será de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

**Parágrafo Segundo** – Para os empregados que já tenham a formação no terceiro grau a empresa concederá bolsas no valor máximo de 30% da mensalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Para obtenção do auxílio, o curso eleito pelo empregado deverá ser correlato às suas atividades na Brasil PCH S.A.

**Parágrafo Quarto** – Para manutenção do auxílio, o empregado deverá:

- a) Apresentar semestralmente ao departamento de Recursos Humanos da empresa seu histórico escolar;
- b) Ser aprovado nas disciplinas em que estiver matriculado.

**Parágrafo Quinto** – A manutenção do auxílio, durante o curso universitário, observará a seguinte escala de reembolso:

- a) Aprovação em todas as disciplinas matriculadas – 70% (setenta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;
- b) Reprovação em uma disciplina matriculada – redução do auxílio de 70% (setenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;
- c) Reprovação em duas disciplinas matriculadas - redução do auxílio de 70% (setenta por cento) para 30% (trinta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;
- d) Reprovação em três ou mais disciplinas matriculadas – perda do auxílio

**Parágrafo Sexto** - O empregado que fizer jus ao auxílio versado nesta cláusula deverá assinar um contrato com a empresa, comprometendo-se a ficar vinculado a Brasil PCH mínimo de 1 (um) ano, a contar do término de concessão do benefício.

**Parágrafo Sétimo** - No período em que estiver vinculado a Brasil PCH, o empregado beneficiário do auxílio deverá manter alto desempenho no exercício de suas atividades profissionais.

**Parágrafo Oitavo** – Na hipótese do empregado beneficiário do auxílio ser dispensado por justa causa ou pedir demissão, durante o prazo em que estiver vinculado à Brasil PCH, esse deverá ressarcir à empresa os valores pagos em razão do auxílio.

#### **IV- DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho da empresa será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA**

Através do presente acordo, fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela Brasil PCH S.A. ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO**

A Brasil PCH S.A. concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

-5(cinco) dias consecutivos, para seu casamento ou nascimento de dependentes, e

- até 3 (três) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES**

A Brasil PCH S.A. avaliará conforme o caso a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

## **VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PRIMEIROS SOCORROS**

A Brasil PCH S.A. se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuam em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA**

A Brasil PCH S.A. constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA**

A Brasil PCH S.A. enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10(dez) dias após a realização das mesmas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

A Brasil PCH S.A. se compromete a participar ao SINDICATO, com maior brevidade, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CUMPRIMENTO DA NR-10**

A Brasil PCH S.A. se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

A empresa pagará pelos seus empregados, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

**Parágrafo primeiro** – O SINDICATO, citado nesta cláusula, assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a empresa venha a ser compelidas por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra elas ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

**Parágrafo segundo** – o valor será de 3% (três por cento) do salário básico, descontado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir de mês subsequente a assinatura deste ACT.

## **VII- OUTRAS CLÁUSULAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CESTA NATALINA**

A Brasil PCH S.A. concederá a todos os empregados, um cartão alimentação específico natalino, com crédito no valor pleno de R\$ 300,00 (trezentos reais), contribuindo para as comemorações natalinas de todos os integrantes de seu quadro funcional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE**

A Brasil PCH assegurará o auxílio-creche aos empregados, na forma de reembolso, mediante a apresentação do documento fiscal da entidade, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos com idade até 5 (cinco) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

#### **CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Brasil PCH assegura aos empregados Seguro de Vida em grupo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS**

A Brasil PCH S.A. assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Entretanto envidará todos os esforços para que o pagamento se dê no último dia de cada mês trabalhado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO**

A Brasil PCH S.A. e o SINDICATO realizarão, bimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

**Parágrafo primeiro** – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

**Parágrafo segundo** – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COMPROMISSO**

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2013